



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ 41.216.755/0001-05
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020 de 10 de junho de 2020

ATUALIZA E INSTITUI O REGIMENTO INTERNO CONTENDO AS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - COI DO IPSEMC ADEQUANDO-O AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2016 E ADEQUANDO PORTARIA SEPRT/ME nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC, Município de Cabedelo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Nºs. 687/93 e 823/96,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 23/2016, de 03 de junho de 2016, que altera o Decreto nº 31-A/2012, que reforma o Comitê de Investimentos e determina sobre seu regulamento interno e disciplina a hierarquia funcional das decisões de investimentos;

Considerando o que determina a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 – DOU de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados e Municípios;

Considerando à vista das disposições contidas nas Portarias 170, de 25 de abril de 2012 e 440, de 09 de outubro de 2013 ambas do Ministério da Previdência Social e na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 expedida pelo Conselho Monetário Nacional;

Considerando o disposto na Portaria SEPRT/ME nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020, que normatiza sobre a qualificação dos membros do COI.

A Presidente do Comitê de Investimentos do IPSEMC, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar e instituir o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Comitê de Investimentos - COI é o órgão independente, de caráter auxiliar e consultivo, e que tem por finalidade sugerir, aconselhar, e aprovar as políticas de aplicações e/ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do Instituto de Previdência





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ 41.216.755/0001-05
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

dos Servidores de Cabedelo – IPSEMC, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos é composto por 06 (seis) membros, sendo:

- I. Presidência do IPSEMC, pessoa nata para presidir o COI (Parágrafo Único, Art. 2º, Decreto 23/2016), Dois Representantes do Poder Executivo Municipal e/ou legislativo e Três Representantes do IPSEMC, todos indicados pela Presidência do IPSEMC.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pela presidente do IPSEMC e a posse se dará por meio da assinatura de termo específico, em até 30 (trinta) dias após a data de vigência deste Regimento.

§ 2º O Comitê de Investimentos poderá convidar, para participação das reuniões, servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

§ 3º A participação dos membros do Comitê de Investimentos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

§4º Objetivando a qualificação permanente dos membros do COI, o instituto estimulará e financiará a participação dos membros do Comitê em: Congressos, Encontros, Fóruns e Cursos de Qualificação na área em questão, que somem no mínimo 18 horas anuais, em qualquer um desses eventos.

§5º Perderá o mandato o membro que faltar 05 (cinco) vezes justificadamente ou 03 (três) vezes injustificadamente em reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alteradas, no período de 01 (um) ano.

§6º Não serão computadas as faltas do membro, para fins de perda de mandato, quando as mesmas forem justificadas por atestado médico.

§7º O mandato dos membros do Comitê será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

§8º Durante o período do mandato a Presidência do IPSEMC poderá a seu exclusivo critério destituir quaisquer dos membros indicados, obrigando-se em ato contínuo a nomear seu substituto que, cumprirá o restante do mandato do membro destituído.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ 41.216.755/0001-05
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Elaborar seu Regimento Interno;
- II. Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- III. Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com bases nos cenários;
- IV. Avaliar riscos potenciais;
- V. Propor alterações na Política de Investimentos;
- VI. Encaminhar aos Conselhos Administrativo e Fiscal os pareceres emitidos a Presidência e a Diretoria Executiva;
- VII. Auxiliar os conselhos, quando solicitado, referente a esclarecimentos referente à Carteira de Investimentos do IPSEMC;
- VIII. Garantir a gestão ética e transparente;
- IX. Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras pra aplicação dos recursos;

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Comitê de Investimentos, que atuará como órgão Colegiado, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, quando necessário, mediante convocação extraordinária da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-PB.

- I. Constituirá quorum mínimo para as reuniões do Comitê de Investimentos a presença de 4 (quatro) membros;
- II. As reuniões ordinárias do COI obedecerão a um calendário previamente aprovado pelos membros.
- III. Não estando presente a Presidente do COI, será escolhido dentro os membros presentes, o “Presidente do Dia”, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art. 5º. Caberá a Presidência do Comitê do Instituto de Previdência do Município de Cabedelo-PB, a convocação para as reuniões.

Art. 6º. Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimentos o voto favorável de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, cabendo a Presidência do Comitê de Investimentos, além do voto ordinário, o de qualidade.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ 41.216.755/0001-05
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- I. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhados das respectivas justificativas que embasaram o voto;
- II. Não será permitido ao membro do Comitê omissão ou abstenção de voto.

Art. 7º. Serão submetidas à apreciação formal do Comitê de Investimentos, as matérias constantes da ordem do dia.

- I. Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá, com antecedência de 3 (três) dias, inscrever na Ordem do Dia assuntos que julgar de relevante interesse do Regime Próprio de Previdência Social do Município, os quais deverão ser encaminhados à Presidência do Comitê.
- II. Assuntos não constantes da Ordem do Dia, em reunião ordinária, poderão ser tratados ao final de cada reunião.
- III. As propostas deverão ser apresentadas pelo proponente e acompanhadas de parecer técnico elaborado pela área competente.
- IV. Cabe a Presidência do Comitê elaborar e disponibilizar as pautas das reuniões aos demais membros com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.
- V. As pautas deverão ser entregues a todos os membros do Comitê de Investimentos devidamente acompanhadas de cópias de documentos, quando houver, referentes a todos os assuntos inscritos.
- VI. O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

Art. 8º. O membro que não se sentir em condições de declarar seu voto de imediato, poderá requerer vista da proposta apresentada, que será automaticamente incluída na pauta da reunião ordinária ou extraordinária subsequente, garantindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) dias para a nova apreciação.

Parágrafo único. Se mais de um membro apresentar requerimento de vista, esta será concedida concomitantemente a todos, não sendo admitidos pedidos sucessivos para a mesma proposta, salvo se, quando do retorno do assunto à pauta, tenha o voto sofrido alteração substancial, a critério do Coordenador, ou se um novo voto sobre o mesmo tema for apresentado.

Art. 9º. Para cada reunião do Comitê de Investimentos será lavrada Ata com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes e relatos de deliberações, pronunciamentos e manifestações.

Art. 10. Compete a Presidência do Comitê de Investimentos:

- I. Elaborar e manter sob sua guarda, após assinaturas, os termos de posse dos membros do Comitê;





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELÓ – IPSEMC
CNPJ 41.216.755/0001-05
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- II. Preparar e distribuir a pauta de reuniões;
- III. Elaborar a ata das reuniões;
- IV. Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- V. Controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê.

Art. 11. Aos demais membros do Comitê competem:

- I. Comparecer às reuniões habitualmente;
- II. Votar sobre assuntos submetidos ao Comitê;
- III. Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim exigir.

Art. 12. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelos membros serão mantidas sob sigilo, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 13. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho Municipal de Previdência.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados ao Instituto em decorrência dos investimentos realizados, salvo se estes foram motivados por posicionamento contrários a política de investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários, ou se tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos de seus membros.

Art. 15. Compete ao Comitê de Investimentos modificar ou atualizar este Regimento, submetendo-o à Presidência do IPSEMC.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo-PB, 10 de junho de 2020.


LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente
lea@ipsemc.pb.gov.br
(83) 3228-4799 / 1434

Certificação Profissional ANBIMA CPA-10

